

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Art. 212 (CPC/2015). Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.  
§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

Execução De Título Judicial  
Auto de Penhora e Intimação do Prazo de Embargos

Aos 14 dias do mês de junho de 2016, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade da parte executada, ficando esta devidamente intimada do prazo de quinze dias para a interposição de embargos:

Veículo Kadett GL (GM) placa AMX-9050, veículo ano 1994  
cor prata, gasolina, veículo encontra-se sem funcionamento  
a algum tempo, sig. informações do executado, se recusar  
a fornecer os documentos do veículo.  
Avaliado por estimativa de mercado R\$ 5.000,00 (cinco  
mil reais)

Feita a penhora, o(s) bem(ns) foram depositado(s) em mãos da própria parte executada, que aceitou o encargo de fiel depositário(a) do(s) mesmo(s), comprometendo-se, sob as penas da lei, de mantê-los em boa guarda e conservação até ulterior decisão deste Juízo.

\* Não localizo outros bens passíveis de penhora.

Curitiba, 14 de junho de 2016 às 13:50h.

Wellington  
Executado

R6. 806.222-6

[Assinatura]  
Oficial de Justiça

OBS -> Tabela Fipe do carro Kadett R\$ 4.137,00.

Depreciado pois não está funcionando, segundo  
inf. do executado não problema no motor

[Assinatura]